

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, considerando que o Município deflagrou o Edital nº. 033/2017, objetivando a Contratação de serviços de limpeza pública como: varrição de ruas, avenidas, manutenção de jardins e áreas verdes exceto as praças (central, Jardim Liberdade I e Jardim Liberdade II), da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos, entulhos e do lixo produzido, pintura dos meios fios (caiação), capina de ruas e calçadas, disponibilizando os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto;

1) CONSIDERANDO que na sessão de recebimento da documentação e julgamento das propostas as Empresa Licitantes apresentaram os seguintes questionamentos:

a) Empresa PAIVA E FREITAS LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA-ME arguiu que as empresas ao fazerem suas planilhas de custos não incluíram os seguintes itens:

a.1) amparo familiar: O edital fala que devem os custos serem feitos com base na Convenção coletiva de trabalho 2017/2019, e as empresas: 1) BROOKS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-ME, 2) SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, 3) SERVFLORA SERVIÇOS FLORESTAL LTDA-ME, 4) SISTEMA ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, 5) A.S.NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS-ME, 6) PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, 7) D.O.S CONSTRUTORA-ME, 8) JIMMY URBANISMO-ME, 9) MELO E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, 10) M.SANTANA-PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME, não fizeram constar na sua planilha de custos o amparo familiar previsto na cláusula XVII, CCT, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por trabalhador, inclusos entre os benefícios obrigatórios desde 25 de abril de 2017.



a.2) BDI fixado entre 5% e 27%. A empresa Paiva argumentou que apresentou para a comissão de licitação alguns questionamentos e dentre eles o de como seria apresentado o cálculo da Bonificação e despesas da empresa- BDI, sendo que a municipalidade informou em resposta que os Benefícios de Despesas indireta- BDI seria variável entre 5% e 27%, logo qualquer uma das empresas que utilizou porcentagem inferior a esta não teria preenchido o requisito do cálculo previsto no edital e pede a desclassificação das mesmas, cita como exemplo a empresa MELO E SILVA (3%), JIMMY, AS NASCIMENTO, PRESTACIONAL, JOAB, URBANA (4%).

a.3) As demais empresas alegaram que não houve transparência no certame, que o fato feria o princípio da publicidade, pois as demais empresas não tiveram acesso nem aos questionamentos, nem na resposta ofertada a empresa, que isto prejudica a isonomia do certame, prejudica as demais empresas, haja vista que o edital simplesmente manda que se utilize da tabela da AGETOP, e esta não dá estas margem de porcentagem falada na resposta da municipalidade.

a.4) A empresa JOAB PEREIRA ROCHA-ME apresentou por escrito solicitação de cópia de todos os pedidos de esclarecimentos do edital 033/2017, argumentou que a não publicidade dos questionamentos e das respostas prejudicou sua empresa, que isto fere o princípio da publicidade, ao final pugna pelo cancelamento do pregão e republicação do edital.

a.5) a empresa ORGANIZA também protocolou por escrito solicitação de cópia de todos os questionamentos feitos no pregão 033/2017, bem como as respostas dadas, e aduz que não teve acesso a este material antes do pregão.

a.6) Foi afirmado oralmente pelo representante da empresa DOS CONSTRUTORA que o fato dos questionamentos e respostas não terem sido postadas no site eletrônico do Município e nem enviado nos e-mails das empresas que já tinham feito visita técnica fere o tópico 13.1.3 do edital;



2) Considerando que em razão do número de questionamentos a **sessão de julgamento foi suspensa** para análise pelo Contador e Engenheiro da Prefeitura da conformidade das propostas dos licitantes credenciados com a RA nº 00099/2016 do TCM-GO, tendo determinado a **reabertura para continuidade do julgamento das propostas no dia 14 de junho de 2017, às 9:00 horas;**

3) Considerando que o Engenheiro José Ângelo Goulart, inscrito no CREA sob o nº 64631/D, autor do Projeto Executivo da Licitação emitiu uma **Nota Técnica, na qual sugeriu que fossem feitas as seguintes retificações no Edital nº. 033/2017;**

“L Letra F – Competirá à contratada a admissão dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, sanitários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas Vigentes no País. Todos os funcionários contratados trabalharão na jornada prevista na CLT, ou seja, os mesmos cumprirão a Jornada Semanal de 44,00 horas (quarenta e quatro horas) semanais de segunda à sábado com descanso aos domingos. Para efeito de cálculo são considerados os descansos semanais remunerados aos que se somando as jornadas efetivas tornam-se 44 horas semanais a fim de executar as tarefas de segunda a sexta-feira, ficando seus colaboradores descansando aos sábados e domingos, desde que os planos de trabalho sejam previamente autorizados.

Letra Q – Todos os veículos enviados ao aterro sanitário na cidade de São Simão (distante aproximadamente 4,5 quilômetros do centro da cidade), estando carregados, deverão ser pesados quando a balança estiver em plena atividade, isto é, em funcionamento, a empresa será notificada para iniciar a operação de pesagem para registro junto ao órgão do meio ambiente.

Letra S – A contratada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura o boletim da relação diária de quantos veículos descarregaram e aproximar os m³ de lixo para controle do meio ambiente. As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constantes da planilha demonstrativa de preços e serviços.

Ítem 1.1.8

Além dos 75 (setenta e cinco) profissionais que foi descrito no ítem 1.1.1, a contratada deverá manter em seu quadro:

- 08 (oito) camionetes com capacidade mínima de 4 ton., com motorista e todos os insumos para o bom funcionamento, cada camionete trabalhará para cada setor.
- 02 (dois) caminhões truck com caçamba com capacidade mínima de 14 ton., com motorista e todos os insumos para bom funcionamento.



- 01 (uma) pá carregadeira com capacidade mínima de pá para 1,7m³ com operador devidamente habilitado (categoria profissional D) e insumos para o bom funcionamento.
- 01 (um) trator com roçadeira hidráulica, com operador devidamente habilitado na categoria profissional D e insumos para o bom funcionamento.

DA SUBDIVISÃO DOS SETORES

Setor 08

- AEROPORTO – acesso, canteiros, laterais, laterais da pista de pouso e decolagem.

Setor 09

- Do trevo – entrada Norte BR 364, até o aeroporto de ambos os lados, da Av. Rio de Janeiro, inclusive podas de árvores.
- Do trevo, entrada Sul da BR 364, nas duas laterais entre o trevo da entrada da cidade.

FEIRA AOS DOMINGOS

- Deverão ser utilizados 04 (quatro) garis do número contratado de 67 (sessenta e sete) para varrição manual e acondicionamento de resíduos da feira do domingo e um ajudante para limpeza dos WCs da feira com placa (estamos limpando o WC). Sendo que a limpeza deverá ser contínua desde o período das 06 horas da manhã, até a conclusão dos trabalhos.

1.1.11 – CAPINA MANUAL

- 1.1.11.7 – Os resíduos resultantes dos serviços de capina e varrição dos canteiros centrais deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta de resíduos sólidos, devidamente ensacados. Os mesmos poderão ser transportados para o aterro através do caminhão de apoio de no mínimo 4 ton.

1.1.12 – LIMPEZA DA PRAIA

- 1.1.11.6 – Os resíduos resultantes da limpeza da praia poderão ser transportados para caixas estacionárias existentes ou diretamente colocados e transportados em 01 (um) caminhão de no mínimo 04 ton. Que poderá ficar nas proximidades da praia, ou dispostos em pontos de confinamento para coleta.

1.1.11.8 – Para a realização dos serviços a contratada deverá manter:

- 01 (um) caminhão com capacidade mínima de 4 ton. Para transporte de resíduos, com motorista e insumos.
- 01 (uma) roçadeira costal, potência mínima de 1,7 KW, motor a gasolina de 2 tempos, equipada com conjunto de corte “Faca 3 pontas” ou Fio de naylon e um operador para operar a mesma.
- 04 (quatro) – trabalhadores braçais para limpeza e conservação da praia – garis de segunda a sexta-feira, sábados e domingos.
- 01 (um) serviços gerais para poda e manutenção dos canteiros e áreas verdes na faixa litorânea 220 (duzentos e vinte) horas, incluindo descanso semanal.

4) Considerando o disposto no artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



24

5) Considerando, a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, de modo explícito e claro que "*a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*" e que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

6) Considerando que a anulação resultará, pois, de haver a constatação de ilegalidade, sendo ela imposta à Administração sempre que detectar-se vício que impeça os efeitos do ato praticado. Não se confere à Administração, como visto, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação; a ela se impõe o dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados.

Discorrendo acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella de Pietro, assevera que:

"... a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade" (in, "Direito Administrativo" - Ed. Atlas, 9ª ed., pág. 195)

7) Considerando que nos termos do artigo 4º, inciso XIX, da Lei nº. 10.520/2002 a invalidação alcança somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa, acato as recomendações contidas na Nota Técnica do Engenheiro e acato na integra o parecer da Consultoria Jurídica e,

DETERMINO:



I – A anulação dos atos referentes a sessão de recebimento da documentação e julgamento das propostas das Empresa Licitantes;

II - Determino seja feita a retificação do Edital em virtude da Nota Técnica do Engenheiro José Ângelo Goulart, inscrito no CREA sob o nº 64631/D, autor do Projeto Executivo da Licitação;

III – Determino ainda a publicação do Edital retificado com uma nova data para a sessão de recebimento da documentação e julgamento das propostas;

IV – Determino finalmente a intimação de todas as licitantes para que recebam de volta os seus envelopes contendo as propostas e a documentação, de forma a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

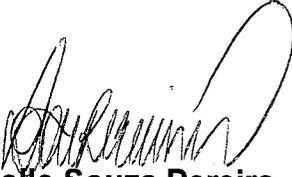
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

São Simão, 12 de junho de 2017.



WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

De acordo:



Gracielle Souza Pereira
Pregoeira Oficial



Glenea De Brito Costa
Presidente da CPL